

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA N. º 22/2020; AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REQUISITANTE; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE; ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA; DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo da Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira-MT, SÔNIA APARECIDA PEREIRA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensável com fundamento no Artigo 24, inc. IV, da Lei de Licitações Públicas a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, consoante informações trazidas a esta Assessoria pelo C.I. n.º 160/2020, datado de 30 de abril de 2020, e firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, ZILDA STANGHERLIN, encartado aos autos.

Inicialmente, foi informado, em especial, pelo C.I. n.º 160/2020 e documentos anexos a CI, que a aquisição de veículo 0km é urgente para atendimento das demandas do novo Coronavírus - COVID19 e, atende ao Projeto contemplado junto ao Ministério Público do Trabalho da 23ª Região — Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta, em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho de Juína. Como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Destas informações, Senhora Secretária, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência na aquisição, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sim pela Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19.

Desta feita, diante dos fatos, esta Assessoria, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição é emergencial, e o exposto no C.I.

PREF. MUN.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

n.º 160/2020, por si só, já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, guando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(SUBLINHADO NOSSO).

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte esta Assessoria, que na aquisição deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios.

Por fim, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo





MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira-MT, 14 de maio de 2020.

JULIANO ERUZ DA SILVA

OAB/MT n.º 20.861-A Assessor Jurídico

Poder Executivo - Castanheira/MT



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N. 022/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR NO MÍNOMO 1.0 TIPO PASSEIO; 0KM PRIMEIRA MATRÍCULA; ANO MODELO 2019/2020; COR - BRANCO; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 2.370 MM - COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA (TOTAL FLEX); CINCO LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA; 04 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME); JOGO DE TAPETE DE BORRACHA; ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SETOR DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Número	Dotação Orçamentária	
264	08.244.0023.4490.52 – 2049 – Serviços de Assistência Social	

Castanheira-MT., 08 de Maio de 2020.

Colmar Rezer CRC MT 014039/O-0

PREF. MUN.